



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “SUBVENÇÕES SOCIAIS 2025 – QUALIFICANDO AÇÕES”, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 88.656.921/0001-58, com sede na Av. João Munis Reis, nº 82, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **MARCIA FACCIN**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 935.191.920-04, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 7070341495, residente e domiciliada no município de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 72/2017, na Dispensa de Chamamento Público nº 14/2026 e no Processo Administrativo nº 38/2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a formalização de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, no âmbito da política pública de assistência social, visando à execução do projeto “Bem-Estar e Qualidade de Vida ao Idoso”, destinado à manutenção e qualificação dos serviços de acolhimento institucional prestados pela entidade, com o objetivo de assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, saúde, segurança e bem-estar aos idosos acolhidos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os efeitos legais.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. A Administração Pública repassará ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, o montante de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

**Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

Unidade 13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1079 – Apoio a Entidades Socioassistenciais

3350.41.00.00.00.000 – Contribuições

3350.43.00.00.00.000 – Subvenções Sociais

4450.41.00.00.00.000 – Contribuições

Valor: R\$ 25.000,00

2.4. O valor será depositado em conta bancária específica da parceria, de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mantida junto ao **Banco Banrisul, Agência 0630, Conta nº 06.096436.0-4**, conforme disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único:** Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

3.1. A OSC contribuirá com recursos institucionais necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos serviços de acolhimento institucional prestados pela entidade aos idosos residentes.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Compete à Administração Pública:**

- I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- V. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VI. Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

**4.2. Compete à OSC:**

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. A Senhora **MARCIA FACCIN**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- X. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- XI. Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XIV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XV. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI. Realizar despesas com:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, até **16 de março de 2027**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, acompanhada do plano de trabalho atualizado, estando sujeito a análise da aceitação pela Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A **administração pública** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, conforme disposto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV. Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 53, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O gestor designado deverá acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, e tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.4. Fica designado para atuar no papel de **GESTORA** da parceria a Sra. **LAURA REGINA LANZA**, Assistente Social.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar e homologar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pela Administração Pública.

8.5.1. Ficam designados para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria os seguintes servidores: **Sra. DANIELA CHIARELLO** e **Sra. VANESSA TREVISOL**.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.8. A avaliação da parceria considerará, além da regularidade da execução financeira, o alcance das metas pactuadas e os resultados sociais obtidos com a execução do objeto, observados os indicadores definidos no Plano de Trabalho e as diretrizes da política pública de assistência social.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único:** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III. Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV. Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

## **10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS**

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## 12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.3. Verificada a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais aplicáveis, a Administração Pública adotará as medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos, podendo instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## 13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.
- 13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

#### 14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

#### 15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
- 15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.
- 15.3. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 16 de março de 2026.

**ORLANDO GIRARDI**

Prefeito Municipal  
Administração Pública

**MARCIA FACGIN**

Presidente – Lar dos Idosos  
Organização da Sociedade Civil



# Lar dos Idosos

## São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

### PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Lar dos Idosos São Vicente de Paulo		CNPJ: 88.656.921/0001-58	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:			
<input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos		<input type="checkbox"/> Cooperativa	<input type="checkbox"/> Religiosa
Endereço: Av. João Muniz Reis, 82			
Bairro: Barril	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: <a href="mailto:laridososstvw@gmail.com">laridososstvw@gmail.com</a>	Telefone: 55 3744 - 4518		
Conta Bancária Específica: 06.096436.0-4	Banco: Banrisul	Agência: 0630	
Nome do Responsável: Marcia Faccin			CPF: 935.191.920-04
Período de Mandato: 11/2023 à 11/2027	RG/Orgão Expedidor: 7070341495	Cargo: Presidente	
Endereço: Rua São Bento número 40 - Bairro Aparecida -			CEP: 98400-000

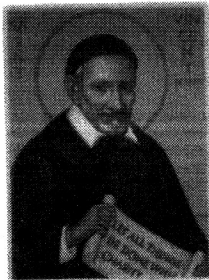


# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

2. PROPOSTA DE TRABALHO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Nome do Projeto: <b>Bem Estar e Qualidade de Vida ao Idoso</b>	A partir da Assinatura do Termo de Convênio	12 meses
<b>Público Alvo:</b> Idosos em situação Asilar, na ILPI - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo		
<b>Objeto da Parceria:</b> <p>O presente Plano de Trabalho tem por objeto a gestão de insumos essenciais — gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal/institucional e materiais para pequenos reparos — para manutenção das atividades diárias e adequação dos ambientes o Lar, visando assegurar a proteção integral, nutrição adequada, higiene e dignidade dos idosos acolhidos, sendo que a execução de ações destinadas à promoção do cuidado integral, acolhimento institucional e melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas atendidas pelo Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.</p> <p>Esse recurso será desenvolvido com eficiência, responsabilidade e foco na melhoria contínua dos processos, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados e para o bom funcionamento da instituição, promovendo cuidados integrais, humanizados e seguros aos idosos residentes., garantindo de vida, bem estar, autonomia respeitando as necessidades de cada residente, a garantia de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social.</p>		
<b>Descrição da realidade que será objeto da parceria:</b> <p>Atualmente, o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, do Município de Frederico Westphalen</p>		



# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

– RS, acolhe 54 (cinquenta e quatro) idosos, podendo atender até 60 residentes, aos quais são destinados todos os cuidados necessários para garantia do bem-estar e qualidade de vida.

Para o pleno desenvolvimento das atividades propostas, é de fundamental importância que se adquira produtos alimentícios de consumo diário essenciais, materiais de limpeza para garantir o ambiente limpo em boas condições e também a materiais de construção para a manutenção predial. Para tanto, os recursos oriundos do presente Convênio são de suma importância para a garantia de continuidade e melhor atendimento aos idosos que se encontram junto ao Lar dos Idosos.

### 3. OBJETIVOS:

#### 3.1. Gerais:

Assegurar e desenvolver ações que promovam a qualidade de vida e bem estar dos idosos atendidos, bem como melhoria na qualidade dos serviços ofertados, o Lar São Vicente de Paulo busca com este projeto a aquisição de materiais essenciais para realização das atividades propostas, bem como realizar pequenos reparos nas dependências da Instituição.

#### 3.2. Específicos:

**1 - Adquirir Produtos Alimentícios**, que serão utilizados para garantir qualidade nas refeições servidas as acolhidos no Lar São Vicente de Paulo, ofertando os nutrientes, valor nutricional, necessários para o bom funcionamento da sua saúde, seguindo critérios de validade, conservação e procedência

**2 - Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza**, que são utilizados para garantir a higiene corporal diária, mantendo uma aparência saudável, limpa, confortável e agradável os idosos. E com a aquisição dos materiais de limpeza, manter o ambiente limpo e agradável, proporcionando condições dignas de habitabilidade e bem-estar, prevenindo a saúde e a integridade física dos idosos; além dos produtos utilizados para lavanderia, para manter as roupas limpas, esterilizada para o uso, tanto



# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

as roupas de cama como as roupas de uso pessoal,

**3- Realizar Pequenos Reparos essenciais**, na Instituição, prezando pelo zelo das dependências do prédio, mantendo assim a estrutura em boas condições, com acessibilidade e segurança.

#### 4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

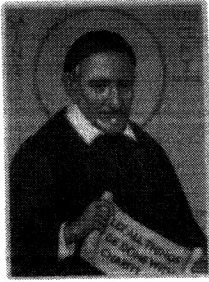
As atividades serão executadas junto ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo conforme as necessidades e demandas relacionadas e disponibilização dos recursos, seguindo o cronograma de execução.

- Levantamento das necessidades da instituição;
- Planejamento e aquisição dos produtos de higiene e alimentação;
- Identificação dos consertos e manutenções prediais prioritários;
- Contratação de serviços especializados, quando necessário;
- Acompanhamento e controle da utilização dos recursos;
- Avaliação contínua dos resultados.

#### 5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

##### 5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

1. Promover acesso a alimentação adequada, baseado no cardápio realizado pela nutricionista da equipe, garantido os nutrientes necessários avaliados, orientados e adaptados para cada idoso individualmente.;
2. Melhor qualidade de materiais de higiene, de limpeza, e produtos de lavanderia, visando garantir ambiente com condições adequadas de habitabilidade, limpeza, organização e higiene, para o bom convívio das pessoas que residem e trabalham no Lar;
3. Eficiência operacional na manutenção predial, para realização de pequenos reparos nas dependências da Instituição, sempre priorizando pela manutenção predial, assegurando a todos conforto e



# Lar dos Idosos

## São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

boas condições de uso.

### 5.2. Resultados Esperados:

Tenciona-se com o presente Projeto na sua total efetividade, a melhoria na alimentação regular e adequada, melhorias nas condições de higiene e saúde, promovendo oferecendo um ambiente seguro, funcional e acessível aos idosos, dando continuidade e sustentabilidade por tempo indeterminado, uma vez que trata-se de uma Instituição que existe há mais de 04 (quatro) décadas atendendo Idosos em suas individualidades, observando o Grau de Dependência de cada um que ali reside.

Ademais, com o aumento da longevidade da população, cada vez mais se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, sendo que as atividades e sustentabilidade desse projeto tendem a serem cada vez mais efetivas e abrangendo mais idosos que desse Lar necessitarem.

### 5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

O sistema de monitoramento para a aferição das metas propostas será aplicado de forma contínua e permanente, por meio de observações, rodas de conversa junto aos idosos e em reuniões nas quais todas as pessoas envolvidas (membros da Diretoria e Funcionários) acompanharão o processo de execução dos serviços.

Desse modo, poderão ser identificados os resultados, inclusive com apontamento das dificuldades e de alterações na metodologia, contribuindo assim, com a efetividade e eficácia.



# Lar dos Idosos

## São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Aquisição de produtos alimentícios	Und		A partir da Assinatura do Termo de Convênio	Dez/2026
2	2	Aquisição de materiais de limpeza e de higiene.	Und		A partir da Assinatura do Termo de Convênio	Dez/2026
3	3	Aquisição de materiais de construção para pequenos reparos.	Und		A partir da Assinatura do Termo de Convênio	Dez/2026
7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:						
Receita		Total		Valor Mensal		Valor Anual
Proponente						
Concedente		RS25.000,00				RS25.000,00
Total Geral		RS25.000,00				RS25.000,00
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:						
Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês



# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

	RS25.000,00	RS	RS	RS	RS	RS
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	RS	RS				
<b>Proponente</b>	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

## 9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Material de Consumo	RS25.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	<b>RS25.000,00</b>

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.



# Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

## II. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da **ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idoso, Lar São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº **88.656.921/0001-58**, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Município de Frederico Westphalen - RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito e mora ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Nestes termos pede deferimento.

Frederico Westphalen, Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIA FACCIN  
Data: 04/02/2026 10:34:05-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcia Faccin**  
**CPF 935.191.920-04**  
**Presidente**

**Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**  
**CNPJ 88.656.921/0001-58**



# Lar dos Idosos

## São Vicente de Paulo

(55) 3744-4518 • CNPJ: 88.656.921/0001-58

Av. João Muniz Reis, nº 82 - Bairro Barril - Frederico Westphalen - RS

### 12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**Chefe do Poder Executivo:**

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_